PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA-MG
RUA BARÃO DE PIUMHY , 121 - CENTRO
37290.000 - FORMIGA-MG
CGC No. : 16.784.720/000-25

LEI No. 2513 DE 09 DE OUTUBRO DE 1995.

CONCEDE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o.- Fica o Governo do Município de Formiga, autorizado a conceder à firma: MARIA DOS REIS NUNES- ME, CPF 565.066.436/68, para instalação de um "TRAILLER" OU BARRACA MóVEL à praça Cristóvão de Faria, margem esquerda do Rio Formiga, sentido Centro/Bairro, próximo à ponte do Engenho de Serra, com ocupação de uma área máxima de 23,00mts2 (Vinte e três metros quadrados), conforme "CROQUIS" ilustrativo, que passa a fazer parte integrante deste Projeto, para a venda de Artesanatos e sorvetes.

Art. 2o.- A presente concessão,em carater provisório e temporário, terá validade de dois (02) anos podendo ser renovado por igual período a critério da Administraçãop Municipal e somente terá validade para a concessionária acima identificada e para os fins específicos de venda de artesanato e sorvete, ficando desde já VEDADO A TRANSFERÊNCIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA PRESENTE CONCESSÃO E AUTOMÁTICA CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA.

PARÁGRAFO ÚNICO:-A qualquer Título fica desde já Vetado a construção de Alvernaria no local sob pena de demolição e Cassação da presente concessão.

Art. 3o.- A Critério da autoridade concedente, deverá o concessionário comprovar o seguinte:

A)- Criação ou Comprovação da existência de uma firma comercial, nos termos da Legislação em vigor.

B)- Demais providências de ordem jurídica pertinente a matéria inclusive, obediência rigorosa as Lei do Silêncio e as normas da Secretaria Muncipal de Saúde, inclusive a preservação do local e margens do Rio Formiga, especialmente no tacante a lixo ou dejetos.

Art. 4o.- A concessão de que trata apresente Lei é de carater pessoal, intrasferível, e inalienável, salvo em caso de sucessão hereditária, e por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Em caso de suspensão da presente concessão, com a consequente cassação do Alvará de Licença, pelos motivos acima previstos, implicará automaticamente na inviabilização da concessão, pelo prazo de 04 anos consecutivos para o mesmo local e adverso ao presente concessionário.

Art. 5o.- O Concessionário, obrigatoriamente recolherá aos cofres públicos do município de Formiga, importância correspondente a área ocupada em I.P.T.U., do setor, devidamente atualizado ou indexados em UFPMF.

Art. 6o.- A presente Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 09 DE OUTUBRO DE 1995.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
-Prefeito Municipal-

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO
-Secretário de Gabinete-

RPRL./